



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA (CONSULTAS), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

#### 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**1.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **04/04/2025**.

**1.2.** O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**1.3.** A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**1.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**1.5.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### 2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**2.1.** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://ammlicita.org.br/>, sendo observado o seguinte:

**a)** O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

**b)** A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**3.1.** Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

### 4 - DO OBJETO

**4.1.** Constitui objeto o credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA (CONSULTAS), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**4.2.** O credenciamento será distribuído por item.

### 5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000; 1.500.000.0000.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

#### 6.1. PESSOA JURÍDICA

##### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

**b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**d)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**a.1)** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### 6.1.4. Qualificação Técnica

**a)** A licitante pessoa jurídica deverá apresentar o registro da empresa junto ao CRM e comprovar que o médico por ela indicado para prestação dos serviços possuem:

**a.1)** contrato ativo com a empresa;

**a.2)** registro no conselho de classe (CRM-MG); e

**a.3)** formação na especialidade pleiteada;

**b)** A licitante pessoa jurídica deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

### 6.1.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica, apresentarem:

**a)** Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

**b)** Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, de acordo com o Anexo V;

**d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; de acordo com o Anexo VI;

**e)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos e de cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital, de acordo com o Anexo VII;

### **6.2. PESSOA FÍSICA:**

#### **6.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA,** a licitante apresentará:

**a)** Cópia de documento oficial de identidade;

#### **6.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA,** apresentará:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

### 6.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar:

- a)** A licitante pessoa física deverá apresentar registro no conselho de classe (CRM-MG) ativo e regular e comprovar formação na especialidade médica pleiteada.
- b)** A licitante pessoa física deverá apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

### 6.2.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa física, apresentarem:

- a)** Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- b)** Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, de acordo com o Anexo V;
- d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; de acordo com o Anexo VI;
- e)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos e de cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital, de acordo com o Anexo VII;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**6.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7 – DO PROCEDIMENTO

**7.1.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**7.2.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

**7.3.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**8.1.** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

**I.** Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

**II.** Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

**III.** Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, o credenciado deverá indicar nova data de agendamento.

**IV.** Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

**V.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;

**VI.** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**VII.** Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**VIII.** O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise da pertinência;

**IX.** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;

**X.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**XI.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**XII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**XIII.** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**XIV.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**XV.** A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**XVI.** A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**XVII.** A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XVIII.** A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**XIX.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**XX.** A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;

**XXI.** O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

**XXII.** Todos os atendimentos objeto deste contrato acontecerão no município de São Roque de Minas/MG.

### 9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

**9.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**9.4.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.4.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**9.5.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**9.6.** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

**10.1.** O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

## 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIV** – apresentar proposta inexistente com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**V** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

- b)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** der causa à inexecução total do contrato.
- d)** de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I** - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II** - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III** - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

## 12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

**12.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**12.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

**12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

**12.5.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

**12.6.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

**12.7.** Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.8.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**12.9.** A Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**13.3.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licitá, pelo site [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br), pelo site <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/> ou e-mail [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

**13.4.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licitá, pelo site [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3433-1228 ou através do e-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com).

São Roque de Minas, 03 de abril de 2025.

Diana Barbosa da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

## ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA (CONSULTAS), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANTI. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	3.000	CONSULTA	Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade PEDIATRIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a	R\$ 151.67	R\$455.010,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			<p>serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p>		
02	3.000	CONSULTA	<p>Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade GINECOLOGIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade GINECOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando</p>	R\$ 152,95	R\$ 458.850,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

		<p>a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p>		
--	--	---	--	--

**1.2.** A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 04/04/2030.

**1.2.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Existem demandas de saúde do paciente que envolve a necessidade de cuidados médicos especializados, para garantir a continuidade da assistência, evitar agravamento das condições de saúde e fortalecer a resolutividade das demandas em saúde, evitando agravamento das condições, necessidade de utilização de atenção de alta complexidade e promover a saúde dos municípios. A oferta de consultas especializadas também garante a efetivação dos princípios e diretrizes do SUS previstos na Lei nº 8.080/1990.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados da população do município de São Roque de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os credenciados estarão habilitados à realização de consultas médicas e procedimentos médicos após a assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**5.1.1.** Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## 6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados à população, tendo em vista a existência de demanda, sendo que a ausência do profissional médico especialista pode acarretar em desassistência e expor a população a riscos de agravamento das condições e, até mesmo óbito.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

**7.2.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

## 8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000; 1.500.000.0000.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do acompanhamento e conferência dos procedimentos agendados e executados.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação conforme descrito no § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimando-se o valor da consulta em R\$151,67 (Cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) para PEDIATRIA e R\$ 152.95 (Cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

GINECOLOGIA. As consultas e pesquisas foram localizadas contratações similares e compatíveis com as que se pretende realizar na Plataforma Licitar Digital.

### **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**11.2.** A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

**11.3.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

**11.4.** A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**11.7.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

#### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA (CONSULTAS), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	3.000	CONSULTA	Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade PEDIATRIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever	R\$ 151.67	R\$455.010,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			<p>medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAM), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p>		
02	3.000	CONSULTA	<p>Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade GINECOLOGIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade GINECOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação</p>	R\$ 152,95	R\$ 458.850,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

		Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.		
--	--	---	--	--

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **2.1. Dos preços**

**2.1.1.** O contratante pagará ao contratado valor de R\$ \_\_\_\_\_, por consulta realizada.

**2.2.** O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

#### **2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.3.1.** O pagamento será realizado até o \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

**2.3.2.** As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá \_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a data de sua reapresentação.

**2.3.3.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.3.3.1.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**2.3.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.4.** Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

**2.3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{\mathbf{(TX / 100)}}{\mathbf{30}}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.02.10.302.1005.2032.3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual – Fonte de Recurso: 1.621.000.0000; 1.500.000.0000.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**4.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**6.3.** Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

**6.4.** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**6.5.** Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**7.1.** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

**I.** Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

**II.** Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

**III.** Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, o credenciado deverá indicar nova data de agendamento.

**IV.** Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

**V.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;

**VI.** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

**VII.** Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**VIII.** O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

---

justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise da pertinência;

**IX.** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;

**X.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**XI.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**XII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**XIII.** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**XIV.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**XV.** A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**XVI.** A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**XVII.** A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XVIII.** A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**XIX.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**XX.** A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**XXI.** O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

**XXII.** Todos os atendimentos objeto deste contrato acontecerão no município de São Roque de Minas/MG.

### **CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;

**XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**XVI** - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**XXIII** - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;

**XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**XXVIII** - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**XXX** - induzir a administração em erro;

**XXXI** – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXII** – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIII** – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

**XXXIV** – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**XXXV** – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**XXXVI** – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

**XXXVII** – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

**XXXVIII** – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIX** – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

serviço para representar o contratado na execução do contrato;

**XL** – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

**IV** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

**V** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

**VI** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**c)** de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**I** - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**II** - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** der causa à inexecução total do contrato.

**d)** de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**I** - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**II** - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

**a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**III** - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

**a)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### **CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

**13.2.** Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ..... , CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	3.000	CONSULTA	Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade PEDIATRIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade PEDIATRIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando	R\$ 151,67	R\$455.010,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

			<p>a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p>		
02	3.000	CONSULTA	<p>Serviço de profissional médico, CRM MG ativo e regular, na especialidade GINECOLOGIA: com vivência de atendimento nesta especialidade. Deverá realizar consultas médicas na especialidade GINECOLOGIA, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema</p>	R\$ 152,95	R\$ 458.850,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

		<p>informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.</p>		
--	--	---	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., .....

***Nome e assinatura do Profissional***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: [licitasaoroque@gmail.com](mailto:licitasaoroque@gmail.com)

### ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)